

CONTRATO DE RATEIO N.º 1464/2023

Súmula: Contrato de Rateio nº 1464/2023, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, nº 81, Jardim América Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 256.285.859-04, portadora da CI/RG nº 712.975-0, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade alta, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, Professora, inscrita no CPF/MF sob nº 487.819.839-72, portadora da CI/RG nº 2.055.075-9, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Bem como nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e LC 141/2012.

Parágrafo Único: É dispensada à realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

Constitui objeto do contrato de rateio a distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pactuação com as 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta no contrato de programa e ainda o seguinte:

 
1

076
U

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ:30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

- a) Os custos relativos aos serviços administrativos do consórcio serão repartidos por todos os municípios consorciados, sendo que a composição destes custos será sempre anunciada no mês de novembro de um ano para vigorar no ano seguinte. Esta composição dos custos ou o seu valor somente poderá ser alterada no transcurso do ano seguinte, por decisão da maioria em Assembléia geral especificamente convocada para este fim.
- b) Os custos relativos aos serviços de saúde compartilhados serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços, havendo informação específica a estes municípios quanto aos custos dos serviços e a forma do rateio
- c) Os custos relativos aos serviços de saúde com dedicação exclusiva de um dos municípios consorciados serão por este suportados na integralidade, havendo informação sobre os custos, para fins de pagamento. Neste caso não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- d) Os custos relativos à manutenção da base do SAMU em cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta ou da Fundação Municipal de Saúde, com contratos próprios, sem ligação com a administração do CIMSAMU.
- e) Eventual acréscimo de serviços durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio.
- f) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

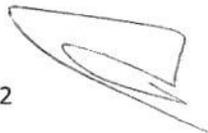
Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, operação 003, Conta 7255-8, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região dos Campos Gerais, do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2023, os valores relativos à implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e qualificação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e MS, conforme aprovado em Assembléia Geral realizada em 26

X  
2

de agosto de 2022, registrado sob o nº 183185 no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa, consignados para execução da seguinte forma:

- I. Rateio dos custos para manutenção do SAMU REGIONAL, o valor per capita de R\$ 3,09 (Três reais e nove centavos), com base numa população estimada de 35.192 habitantes, conforme levantamento de 2021 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de R\$ 1.304.919,36 (Um milhão trezentos e quatro mil, novecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), dos quais:
 - i. Rateio dos custos para manutenção administrativa do SAMU REGIONAL, no valor de R\$ 76.014,72 (Setenta e seis mil, quatorze reais e setenta e dois centavos), que corresponde ao um valor mensal de R\$ 6.334,56 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);
 - ii. Rateio dos custos para operacionalização do SAMU REGIONAL, no valor de R\$ 1.228.904,64 (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde ao um valor mensal de R\$ 102.408,72 (Cento e dois mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único. Serão pagas 12 (doze) parcelas, a primeira em janeiro de 2023 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de R\$ 108.743,28 (Cento e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2023, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

11.001

2.074

(323) 3.3.71.70.00.00.00

303

498

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável




3

das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023 com término em 31 de dezembro do mesmo ano, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

IV – celebrar o Contrato de Programa no qual são definidas as obrigações outorgadas e aceitas entre as partes, de modo a garantir a execução dos serviços.

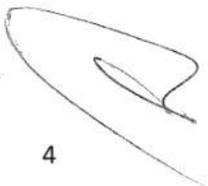
Parágrafo Único: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, manutenção das Atividades de operacionalização das ambulâncias e funcionamento do Programa SAMU CAMPOS GERAIS, executando direta ou indiretamente os serviços de operacionalização e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

  
4

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia dos entes consorciados.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Caso o descumprimento ocorra por parte do ente CONSORCIADO, poderão ser adotadas as penalidades de suspensão do serviço, aplicação de multa e correção monetária por atrasos nos recursos a serem repassados, além da exclusão do ente do quadro de CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista


5

neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

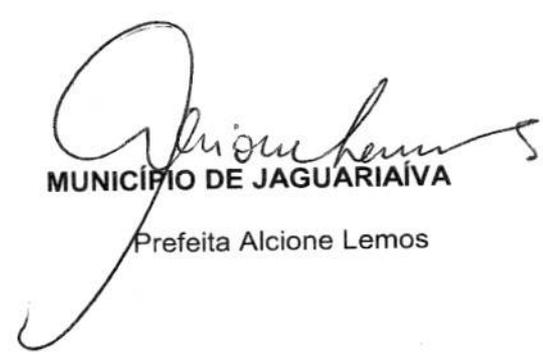
Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU
CAMPOS GERAIS

Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Prefeita Alcione Lemos

Testemunha


Testemunha